

Lei Nº 05/97  
De 06 de outubro de 1997.

Dispõe sobre alienação de ações de propriedade do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,  
ESTADO DE SERGIPE:

Fica salva que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar sua Carteira de Ações através de leilão, conforme especificado, todas de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio do Município:

- 7.452 Ações Preferenciais Nominativas da DESO S.A.
- 70.368 Ações Ordinárias da Telergipe S.A.
- 3.532 Ações Preferenciais da Telergipe S.A.
- 26.457 Ações Ordinárias da Energipe S.A.

Art. 2º - Por se tratar de interesse da Administração Pública Municipal, o produto da Alienação será totalmente aplicado no pagamento de folha do pessoal e débitos de fornecedores já sancionados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora  
dos Dores em 06 de outubro de 1997.

JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal

